

IMAGENS E REPRESENTAÇÕES DA MULHER EM UM PROCESSO CRIMINAL DE AUTOABORTO

IMAGES AND REPRESENTATIONS OF WOMAN IN A CRIMINAL SELF-ABORTION TRIAL

Maysa de Pádua Teixeira Paulinelli¹

Doutora em Letras

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

(maysapadua@unifesspa.edu.br)

RESUMO: Neste trabalho, propomos uma análise linguístico-discursiva de três momentos processuais distintos dos autos de julgamento de uma mulher, acusada pelo Ministério Público de Minas Gerais pela prática de crime de autoaborto. O corpus selecionado foi analisado à luz da Nova Retórica (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2006) e da Argumentação no Discurso (AMOSSY, 2006). Por meio das análises realizadas, observamos a constituição e a circulação de imagens e crenças sobre o papel da mulher e da maternidade nos dias atuais e concluímos que o resultado final do julgamento confirma a hipótese de que, em um processo judicial, a verdade é construída nos próprios autos, discursivamente, através das manifestações languageiras dos sujeitos que dele participam.

Palavras-chave: Imagens. Representações. Aborto. Argumentação. Discurso

ABSTRACT: In this paper, we propose a linguistic-discursive analysis of three distinct procedural moments of the judgment of a woman accused by the Public Prosecutor of Minas Gerais for the practice of self-induced-abortion. The selected corpus was analyzed in the light of the New Rhetoric (PERELMAN and OLBRECHTS-TYTECA, 2006) and Argumentation in the Discourse (AMOSSY, 2006). Through the analyzes carried out, we observe the constitution and circulation of images and beliefs about the role of woman and motherhood nowadays and we conclude that the final result of the trial confirms the hypothesis that, in a legal action, the truth is constructed on the case-file, discursively, through the linguistic manifestations of the people involved in it.

Keywords: Images. Representations. Abortion. Argumentation. Discourse

Introdução

Neste trabalho, propomos uma análise linguístico-discursiva de três momentos processuais distintos do processo de julgamento de uma mulher, acusada pela prática de crime de autoaborto. Tal processo foi movido pelo Ministério Público de Minas Gerais, em face de uma mulher que teria introduzido uma sonda em seu útero para interromper propositalmente uma gestação de cerca de dois meses. Por se tratar de uma conduta definida na legislação criminal como “crime contra a vida”, o processo a que nos referimos seguiu os trâmites do Tribunal do Júri.

Como *corpus* de pesquisa, selecionamos três momentos processuais em que

¹ Pós-doutora em Estudos da Linguagem.

a ré teve oportunidade de narrar sua versão para os fatos. O primeiro desses momentos ocorreu na fase de Inquérito Policial, quando ouvida pelo Delegado de Polícia, a ré confessou a prática do delito. O segundo momento a que nos referimos constituiu-se do Interrogatório da ré pelo Juiz de Direito, quando ela confessou novamente. Por fim, o terceiro momento processual selecionado deu-se no ato em que a acusada foi ouvida na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, diante do Corpo de Jurados, quando então ela reformulou sua versão para os fatos, afirmando inocência e alegando sequer saber se estava mesmo grávida quando tudo aconteceu.

Os depoimentos da acusada foram analisados à luz dos postulados teóricos da Nova Retórica (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2006) e da Argumentação no Discurso (AMOSSY, 2006), entre outros autores que se dedicam ao estudo da argumentação. Também serviu de fundamento a pesquisa de Bittar (2009), que busca construir uma caracterização mais precisa sobre as práticas de linguagem no vasto território que é o domínio discursivo jurídico.

Esclarecemos ainda que adotamos uma proposta teórico-metodológica que concebe o processo penal, do qual os gêneros aqui analisados fazem parte, como um sistema de gêneros articulados para a realização de atividades, conforme postulado por Bazerman (2006). Nesse sentido, percebemos que ao longo do processo instaurado para o julgamento de um caso concreto, são produzidos inúmeros atos e peças processuais, que se interligam formando uma teia dialógico-argumentativa em que o discurso de um está presente no do outro, constituindo-o para ser confirmado ou, então, refutado.

Por meio das análises discursivas do *corpus* selecionado, observamos a constituição e a circulação de imagens e crenças sobre o papel da mulher e da maternidade nos dias atuais, sendo que tais imagens foram retomadas, construídas e desconstruídas em vários momentos do processo, seja pela instância de defesa, de acusação ou de julgamento. Concluímos que o resultado final do julgamento confirma a hipótese de que, em um processo judicial, a verdade é construída nos próprios autos, discursivamente, através das manifestações linguageiras dos sujeitos que dele participam.

Em torno do corpus

Apresentação do corpus

Selecionamos como *corpus* de pesquisa os autos de um processo judicial penal, movido pelo Ministério Público em face de uma ré (doravante R), pela suposta prática de crime de aborto.

Consta dos autos que essa mulher teria introduzido uma sonda em seu útero para interromper uma gestação de cerca de dois meses. O procedimento teria provocado complicações e, ao buscar atendimento médico, a acusada foi encaminhada à polícia para prestar esclarecimentos.

Instaurou-se um inquérito policial para averiguações. Concluído o inquérito, o Ministério Público ofereceu denúncia contra ela. Sendo um crime contra a vida, o processo seguiu o rito dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Em 18/04/04, foi realizada a sessão de julgamento de R, a qual resultou em sua absolvição por falta de provas, de acordo com votação da maioria dos jurados.

A opção de analisar um auto criminal de apuração de autoaborto se justifica porque encontramos na tipificação dessa conduta um procedimento de ponderação de bens que, em certo sentido, se assemelha à hierarquização de valores proposta por Perelman (1999) em sua teoria da argumentação. No aborto, dois bens jurídicos fundamentais estão em posição de conflito: o direito à vida, por parte do feto, e o direito à livre disposição do corpo, por parte da mãe.

Por meio de buscas nos *sites* do Tribunais de Minas Gerais, deparamo-nos com os autos de um processo instaurado para julgamento de um crime de autoaborto em uma comarca do interior. Este processo havia tramitado conforme o rito do Tribunal do Júri e já estava encerrado com o julgamento do mérito, o que equivale a dizer que o caso havia passado por todas as fases previstas no Código de Processo Penal, desde a abertura do inquérito policial, a instauração do respectivo processo, à pronúncia da ré e seu julgamento pelo corpo de jurados.

Ao compulsar os autos, percebemos que se tratava de um caso curioso, edificado sobre as bases de um paradoxo que não se desfez nem mesmo ao final do processo, com o julgamento da acusada pelo corpo de jurados. Pareceu-nos, então, que seria produtivo submeter tal processo à análise, considerando que as diversas fases de tramitação correspondem, na linguística do discurso, a momentos

enunciativos diferentes, o que possibilitaria uma visão global do dispositivo de enunciação em um processo penal.

A posição do discurso produzido no Tribunal do Júri no território das práticas de linguagem

O processo que constitui nosso *corpus* foi produzido no interior de um domínio amplo, que é o domínio discursivo jurídico. Adotando distinção metodológica proposta por Ferraz Jr. (1997), com algumas adaptações, temos que esse domínio é constituído por:

- a) discurso da norma;
- b) discurso da Ciência do Direito e
- c) discurso judicial.

O discurso da norma é definido por Bittar (2009) como aquele produzido por um sujeito específico, que é o legislador (agente investido de competência e poder para a realização da tarefa social de regulamentação de condutas) e cujo destinatário é, de modo geral, o povo, que deve ajustar suas condutas ao que é prescrito pela norma. O discurso normativo possui técnica e coerência próprias, além de ferramentas específicas que permitem aos enunciatários a compreensão instantânea do grau de taxatividade máxima que o caracteriza, materializado em expressões linguísticas como “fica instituída”, “é vedada qualquer”, “é defeso à parte”, “deverá o órgão expedir em 30 dias ato que regulamenta”, “fica proibida”, “qualquer que seja o fundamento, far-se-á”, “qualquer alteração será comunicada”, “não se configura crime”, “está obrigado a cumprir esta obrigação quem”, “é assegurado”, “é proibida”, além de outras (BITTAR, 2009, p. 373).

Já o discurso da Ciência do Direito, para Bittar (2009), não normatiza (como o faz o Discurso da Norma), não operacionaliza (como o Discurso Judicial), mas constrói sentido jurídico, em uma atividade de interpretação, daí a natureza fundamentalmente exegética, explicativa ou doutrinária das produções textuais jurídicas desse meio: “é em função da necessidade de construir sentido sobre normas, decisões e atos administrativos que se constroem teses, teorias e interpretações científico-jurídicas” (BITTAR, 2009, p. 331). Chamamos atenção para a natureza não-prescritiva e não-performativa do discurso científico do Direito, na medida em que

opera com realidades exteriores àquelas do próprio discurso, mas que, na qualidade de fonte do direito, atua na construção do sentido jurídico.

O discurso de natureza judicial, que nos interessa mais especificamente, tem como elemento característico a regulamentação ou o controle formal por regras jurídicas. Situam-se nesse campo os discursos processuais, contratuais, comerciais e outros, que se caracterizam por serem rigidamente controlados pela lei. As ações daí decorrentes são institucionalizadas e generalizadas. São características do discurso judicial: a subordinação ao discurso normativo; a atividade de mediação entre a instância estatal e os interesses dos particulares; a performatividade da linguagem, uma vez que, com sua elocução, os sujeitos realizam atos externos à linguagem.

Uma das manifestações mais importantes do discurso judicial é o discurso processual, aquele produzido nos tribunais, como um instrumento estatal utilizado para compor os conflitos sociais, de acordo com regras preestabelecidas. Nas palavras de Ferraz Jr.:

O sentido oficial do processo judiciário [...] é o de instrumento de composição de uma lide. Sob o ponto de vista da situação comunicativa discursiva, diríamos que se trata de uma relação entre diversos partícipes, cujo sentido é a representação da busca de uma decisão, de acordo com certas regras (FERRAZ JR., 1997, p. 73).

Ferraz Jr. identifica, como componentes básicos da situação comunicativa judicial, quem são emissores e receptores nesse discurso, não no sentido linguístico dos termos, mas no sentido de quem emite e de quem deve cumprir uma decisão judicial:

[...] distinguimos, em princípio, entre aqueles que decidem – emissores – e aqueles que são os destinatários da decisão (receptores). Os emissores não são, necessariamente, os juízes, mas todos aqueles que devem encontrar a decisão. Os receptores, por sua vez, são os que devem tomá-la como premissa do seu próprio comportamento. Sendo alvo do discurso a decisão, o seu objeto é dialógico – *dubium* –, de discussão-contra – conflitivo (FERRAZ JR., 1997, p. 74).

O discurso processual, por sua vez, pode ser de natureza civil ou penal. O *corpus* selecionado para análise neste trabalho tem natureza penal, pois, nesse caso, a finalidade perseguida com a movimentação do aparato judicial é o julgamento de uma pessoa acusada de praticar um crime de aborto e a consequente aplicação da penalidade prevista em lei.

O discurso processual penal é produzido no interior de um sistema de normas imperativas e ordenatórias, que é o Direito Processual Penal ou, simplesmente, Processo Penal, que pode ser definido como “o conjunto de atos cronologicamente concatenados (procedimentos), submetido a princípios e regras jurídicas destinadas a compor as lides de caráter penal.” (MIRABETE, 2001, p. 29).

Todos esses atos cronologicamente concatenados estão previstos no Código de Processo Penal, enquanto as regras que definem o que é crime e tipificam as condutas criminosas, com a atribuição da respectiva penalidade, é o Código Penal. O Processo Penal se ocupa também das relações entre as pessoas que intervêm no processo, ou sujeitos processuais (Juiz, Promotor, Defensor, auxiliares da justiça), e da coordenação das atividades por elas desenvolvidas.

O quadro esboçado abaixo dá um panorama geral acerca das modalidades discursivas que compõem o domínio discursivo jurídico:

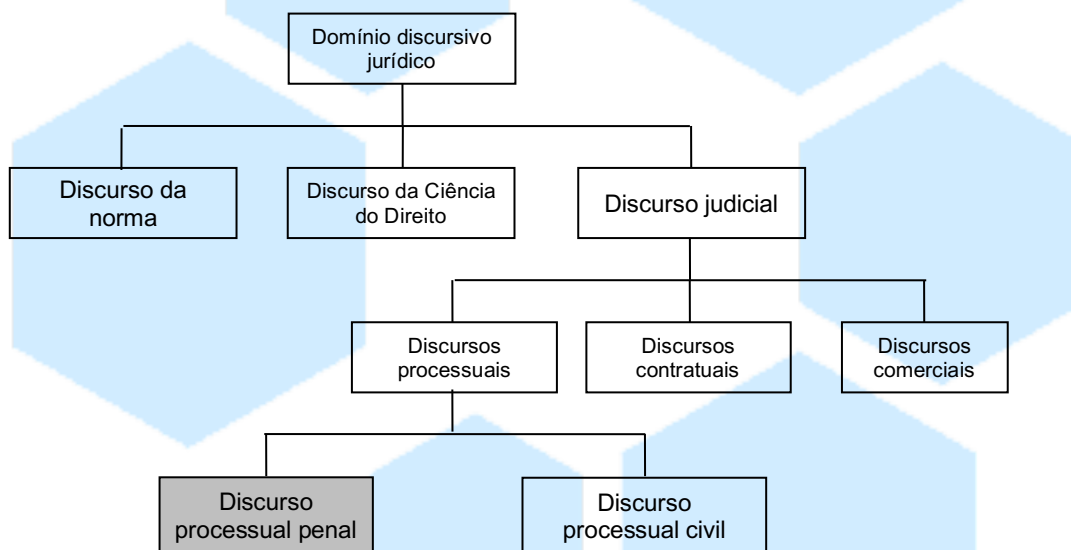


Diagrama 1: Esquema representando as modalidades do Domínio Discursivo Jurídico
Fonte: Elaborado pela autora

Se tomarmos o quadro sombreado e, a partir dele, prosseguirmos nessa atividade classificatória, chegamos às modalidades do Discurso processual penal, entre as quais se inclui o discurso processual penal do Tribunal do Júri. A respeito da atividade discursiva do Tribunal do Júri, Bazerman afirma que:

[...] a atividade do tribunal (e não somente suas ações subordinadas) é a de produzir um objeto discursivo – o veredicto ou julgamento. O

objetivo de produzir um veredicto a ser enunciado pelo júri e registrado nos vários documentos é, então, realizado através de muitas e altamente estruturadas atividades discursivas, papéis e gêneros que dão uma forma familiar, reconhecível e regular a eventos típicos do tribunal e que restringem e direcionam o discurso que ocorre dentro e em torno do fórum judiciário (BAZERMAN, 2006, p. 132).

Pressupostos teórico-metodológicos: o Processo Penal como um sistema de gêneros

Os gêneros selecionados para análise neste trabalho foram produzidos em um processo criminal, instaurado para o julgamento de uma mulher que teria praticado um aborto em si mesma. Desde o momento em que a *notícia criminis* foi levada à autoridade policial até o final da tramitação do processo sob o rito do Tribunal do Júri, foi produzida uma profusão de atos e peças processuais que, ao final, formaram uma rede dialógico-argumentativa. Por meio dessa rede, a verdade acerca da conduta imputada à ré foi construída e reconstruída pelos sujeitos processuais.

Refletindo assim sobre o processo penal do qual foram extraídos nosso *corpus*, observamos a formação de uma rede interdiscursiva de gêneros constituída por vários atos e peças processuais. Assim, o Inquérito Policial, cujo responsável é o Delegado de Polícia, auxiliado pela Polícia Civil e Militar, é pré-requisito para que o Promotor de Justiça possa apresentar a Denúncia. Com fundamento nos fatos narrados e nas provas produzidas nesse inquérito é que o Promotor a redige. Da mesma forma, todas as peças subsequentes de alguma maneira fazem referência ao Inquérito Policial, como o próprio Acórdão por nós analisado, no qual os locutores citam trechos, documentos, depoimentos colhidos ali.

Logo, o processo penal pode ser considerado um sistema de gêneros, uma vez que os textos que constituem seus autos não podem ser analisados isoladamente; eles fazem parte de uma rede constituída de outros textos, que ajudam a realizar atividades específicas que competem aos participantes do sistema. Esses participantes – os operadores do Direito – fazem uso de uma série de documentos que podem ser reconhecidos por funções e formas específicas, configurando-se em gêneros discursivos que se interrelacionam para se alcançar um fim. Lembramos que, segundo Bakhtin (2011), os gêneros são tipos relativamente estáveis de enunciados produzidos pela língua, nas mais diversas situações da atividade humana. Em uma perspectiva dialógica, os interlocutores, na comunicação verbal, selecionam as palavras segundo as especificidades do gênero de que fazem uso, sendo que certos

tipos de enunciados são gerados por uma determinada função (científica, técnica, oficial, cotidiana, etc) e por determinadas condições de comunicação, próprias de cada campo.

Inferimos ainda que nessa rede, na qual se imbricam conjuntos de gêneros produzidos por vários sujeitos processuais, um ato ou documento não poderia ser elaborado sem que outro o fosse previamente. Existe uma forte relação de interdependência entre as práticas, regulamentada pela legislação processual penal. É essa a concepção teórico-metodológica que norteia as análises aqui propostas.

No quadro 2, representamos a rede imbricada de gêneros em que se constitui o Processo Penal em tela. Os quadros sombreados mostram a posição das peças que selecionamos para análise.

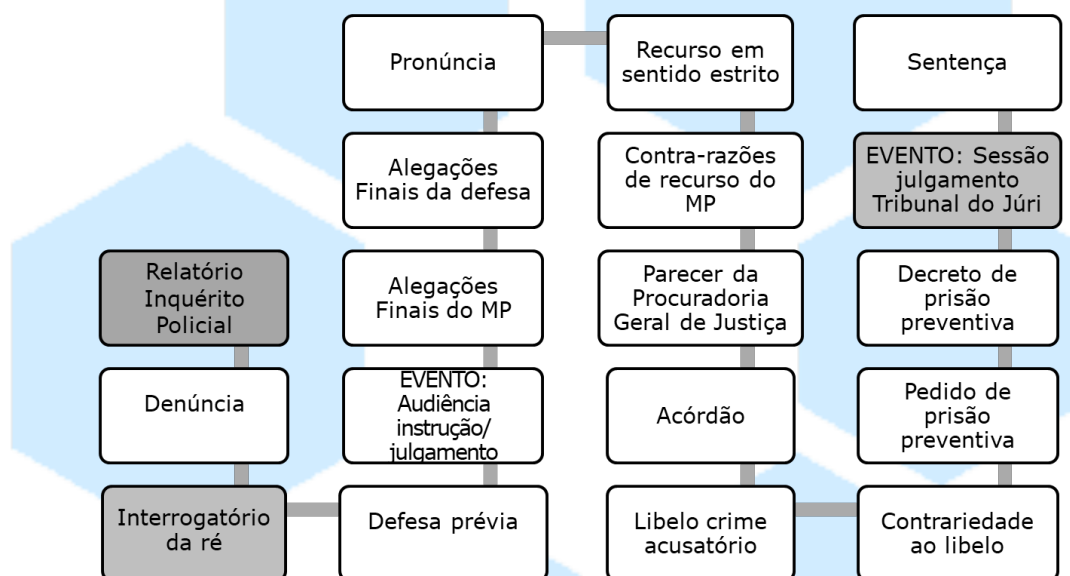


Diagrama 2: Esquema representando a rede de gêneros em que se constitui o Processo Penal
Fonte: Elaborado pela autora

Análises

De acordo com Amossy (2006, p. 99), “[...] é sempre em um espaço de opiniões e crenças coletivas que [o orador] tenta resolver uma diferença ou consolidar um ponto de vista. O saber partilhado e as representações sociais constituem, portanto, o fundamento de toda argumentação”. Nos autos do processo analisado, estão em contato diferentes vozes em torno de valores como vida humana, vida do feto em formação, direitos reprodutivos da mulher, livre disposição do corpo, tudo isso

permeado pela crença compartilhada em um suposto instinto maternal que toda mulher traz em si.

Dessa forma, estão presentes, em maior ou menor grau, ainda que de maneira fluida e dispersa, vozes que podem ser atribuídas a grupos heterogêneos. Grupos que defendem a descriminalização ampla do aborto, inclusive com a obrigatoriedade de atendimento público; outros que defendem uma descriminalização com ressalvas, segundo um critério de prazos e indicações estipulados legalmente; grupos que admitem a figura do aborto apenas como último meio de salvar a vida da mãe e, finalmente, grupos que não o admitem em hipótese alguma.

A fim de compreendermos a dinâmica de interação dessas vozes, apresentamos, em seguida, trechos de depoimentos da ré coletados em três momentos processuais distintos, nos autos do processo que constitui nosso *corpus*. São eles: o primeiro termo de declarações, colhido pelo Delegado de Polícia na fase de Inquérito Policial; o segundo interrogatório, colhido pelo Juiz de Direito, na audiência de instrução e o terceiro interrogatório, realizado também pelo Juiz, na Sessão de Julgamento.

O depoimento na Delegacia de Polícia

No primeiro depoimento, a ré diz o seguinte:

QUE, confirma ter praticado o aborto, esclarecendo que foi no mês de setembro de ano 1999; QUE, estava grávida de dois meses e que usou uma sonda para perfurar; QUE, comprou a sonda e sozinha praticou o aborto; QUE, não teve orientação de nenhuma outra pessoa; QUE, o motivo foi que já possuía um casal de filhos sendo um com quatro e outra com dois anos de idade e que não tem condições financeiras para cuidar de todos e ainda na época morava com sua prima; QUE, foi o único aborto que praticou; QUE, faz uso de bebida alcoólica, fuma cigarros, não faz uso de drogas, não faz uso de remédio controlado, nunca foi internada em casa de tratamento de doenças mentais, já teve envolvimento com brigas e já foi processada cumprindo pena até a presente data (R).

Nesse primeiro excerto, a locutora R tem como alocutário direto o Delegado de Polícia. Vislumbramos aqui o seguinte quadro enunciativo:

Enunciação (EÃO)	Locutor: Ré
	Enunciado: QUE, confirma ter praticado o aborto, esclarecendo que foi no mês de setembro de ano 1999; QUE, estava grávida de dois meses e que usou uma sonda para perfurar; Alocutário: Delegado de Polícia

Quadro 1: Condições enunciativas do depoimento de R na Delegacia de Polícia
Fonte: Elaborado pela autora

Quando prestou esse depoimento, R não estava acompanhada por um advogado de defesa. Falando em seu próprio nome, teve a primeira oportunidade concreta de desconstruir a imagem negativa de si que circulava no meio policial. Como se sabe, ainda que não pese sobre o investigado uma condenação formal, já na fase do Inquérito Policial, ele é socialmente julgado e condenado pelo público. No caso de R, a reprovação social de sua conduta é forte, já que boa parte da sociedade não admite que mulheres atentem contra o “instinto maternal” que se acredita existir naturalmente no gênero feminino.

A fala da acusada sobre si mesma servirá de matéria-prima para que o Promotor de Justiça e o Defensor elaborem os seus proferimentos ao longo do processo, tomando de empréstimo o que lhes for conveniente e refutando aquilo que possa comprometer a força persuasiva de sua argumentação.

Talvez por desconhecer os meandros da justiça, R confessa explicitamente a prática criminosa e apresenta detalhes do procedimento que teria adotado para provocar a morte do feto que gerava em seu ventre. Respondendo às perguntas elaboradas pelo Delegado, R age de forma a dificultar posteriormente o trabalho da defesa. Ademais, reforça a imagem que este sub-repticiamente construiu acerca dela por meio de suas perguntas: de que era inconstante (“faz uso de bebida alcoólica, já se envolveu em brigas e já foi processada”) e descompromissada com o papel a ser teoricamente cumprido por uma mulher “de bem” na tradicional sociedade católica mineira: uma boa mãe, ainda que miserável e sacrificada.

Essa constatação vai ao encontro das observações que Pérez (2006) reúne ao analisar representações sociais de mulheres que praticaram autoaborto:

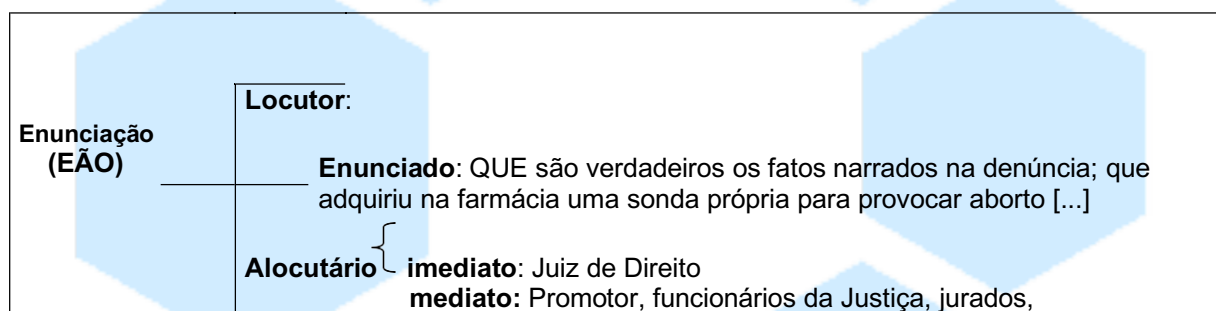
Em nossa cultura, o sofrimento e o sacrifício são vistos como condições necessárias à maternidade. Desta forma, a boa mãe seria a que sofre bastante na gravidez e mais ainda no parto, que sacrifica

sua vida profissional e sexual pelo amor e doação aos filhos e que aceita passiva e alegremente cada um destes limites e dores como consequências naturais da maternidade (PÉREZ, 2006, p. 66).

Percebemos que a ré enfrenta, de alguma maneira, esse consenso supostamente generalizado quanto à necessidade de tipificação do aborto, ou seja, ela não questiona a criminalização da conduta. Ao contrário, elabora uma justificativa para o ato que a acusam de ter praticado. Sua justificativa, situada no campo das dificuldades econômicas de se criar mais um filho, é mais aceitável, do ponto de vista social, do que se tivesse afirmado cabalmente que não desejava a maternidade (ARDAILLON, 1994).

O depoimento diante do Juiz de Direito

No segundo excerto, transcrito em seguida, a locutora tem o Juiz de Direito como alocutário imediato:



Quadro 2: Condições enunciativas do interrogatório de R pelo Juiz de Direito
Fonte: Elaborado pela autora

Nesse momento, ela continua confessando a conduta criminosa, ao mesmo tempo em que novamente busca justificar seu ato por meio de suas condições precárias de vida. Parece-nos que há um cuidado um pouco maior com a construção de uma imagem positiva de si, que pode ter sido orientado pelo Advogado de defesa que passou a atuar no processo. Novamente, atribui seu ato a suas condições de vida e não questiona a criminalização do aborto. Vejamos:

QUE são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que adquiriu na farmácia uma sonda própria para provocar aborto; que em sua casa introduziu essa sonda na vagina causando a morte do feto, que fez isso por volta de meio dia; que passados uns 15 dias a depoente começou a ter febre, inclusive foi para a cama; que aí procurou a Santa Casa; que ao chegar na Santa Casa verificou que infeccionou; que o

médico pediu que enquanto a depoente não dissesse a verdade não iria olhá-la; que nisso a depoente ficou calada; que no outro dia a depoente contou o que tinha feito e foi diretamente para a sala de cirurgia para fazer a curetagem pois a infecção já havia aumentado e atingido o útero da depoente; que fez isso porque já tinha uma menina de 9 meses, estava morando com sua prima e estava muito difícil; que já foi presa e processada criminalmente; que não bebe, não fuma e não usa drogas; que nessa época já estava separada de seu marido; que não tem condição de pagar um advogado (R).

O depoimento diante do Conselho de Sentença

No terceiro excerto, a locutora tem, no seu universo de alocutários, os jurados do Conselho de Sentença:

Enunciação (EÃO)	Locutor: Ré
	Enunciado: Que não tinha certeza que estava grávida; que estava sentindo muitas cólicas e febre [...]
	Alocutário { imediate: Jurados (Conselho de Sentença) mediato: Juiz de Direito, Promotor, funcionários da Justiça, jurados, público, etc

Quadro 3: Condições enunciativas do depoimento de R diante do Conselho de Sentença
Fonte: Elaborado pela autora

O conteúdo de seu depoimento é completamente diverso do que vinha declarando até então. De uma maneira geral, R nega a prática de aborto voluntário e levanta dúvidas acerca de seu estado de gravidez. Identificamos aqui um processo de recuperação de sua imagem atrelada à desconstrução da imagem do médico da Santa Casa, no momento em que ela afirma que este se negou a atendê-la e, por isso, levou-a a introduzir uma sonda no útero, como uma tentativa desesperada de se fazer ouvir.

Ao mesmo tempo, R reivindica para si a crença compartilhada no instinto maternal da mulher, explicitando que “não é verdade que não queria o filho” e que “sempre cuidou e manteve os seus outros dois filhos na sua companhia”:

Que não tinha certeza que estava grávida; que estava sentindo muitas cólicas e febre; que não chegou a ser examinada por nenhum médico; que o Dr. só ia atender se ela falasse a verdade; que tinha passado a sonda para ver se ele a atendia; que não é verdade que não queria o filho; que sempre cuidou e manteve os seus outros dois filhos na sua companhia (R).

Percebe-se, assim, que houve uma alteração significativa na imagem construída por R desde os seus dois primeiros depoimentos (quando confessa o crime, se diz usuária de bebida alcoólica e justifica a prática voluntária de aborto por sua situação de pobreza), até o depoimento na fase final, quando se nota cautela e um grau maior de elaboração em sua fala.

Refletindo sobre o papel da estereotipia no processo de construção de imagens de si e do outro que circulam no discurso argumentativo (AMOSSY, 2006), supomos que, com essa mudança de depoimento, R tentou se afastar da categoria de mulheres que vinham praticando autoaborto na cidade, com a qual ela havia sido identificada nos depoimentos das testemunhas.

Com a nova versão apresentada para os fatos, sua categorização poderia ser alterada, harmonizando-se com a categoria das mães sacrificadas, que a despeito das condições precárias de vida, aceitam seus filhos e cuidam deles com todas as dificuldades. Com isso, a ré parece ter finalmente aderido ao acordo tácito travado entre acusação e defesa, compreendendo as regras do jogo retórico que haviam sido adotadas em seu julgamento (PERELMAN e OLBHETCHS-TYTECA, 2006).

Cumprе enfatizar que o depoimento prestado aqui, já na fase final do processo, não é mais direcionado apenas ao juiz de direito. Como nessa última etapa do Tribunal do Júri o veredito final cabe aos jurados, sendo o juiz apenas o responsável pela direção do processo e pela fixação da pena a ser cumprida pelo condenado, os discursos da acusação e da defesa são dirigidos, ao mesmo tempo, a vários alocutários, o que exige um cuidado especial na formulação dos argumentos. Esse auditório composto pelo corpo de jurados configura-se, assim, como um espaço heterogêneo, no qual estão inscritos diferentes atores sociais.

A lei processual penal prescreve apenas que os juízes leigos sejam cidadãos de notória idoneidade moral, maiores de 18 anos, brasileiros e residentes na comarca, não exigindo, portanto, que tenham conhecimentos jurídicos. No caso em análise, o Conselho de Sentença foi composto por um engenheiro civil, um professor, uma estudante, um técnico em agrimensura, dois comerciantes e um cirurgião dentista.

Assim, diferentes formações culturais, étnicas, sociais, econômicas, etc., poderão estar representadas em um Conselho de Sentença e caberá ao orador tecer sua argumentação na medida das crenças e dos saberes partilhados por esse auditório tão multifacetado. Como já se afirmou, apoiar a argumentação em elementos

dóxicos genericamente aceitos pelo auditório é um passo importante para garantir sua adesão às teses apresentadas (AMOSSY, 2005).

Nos limites do discurso judicial processual penal do Tribunal do Júri e, mais especificamente, no *corpus* analisado, tanto o Promotor de Justiça quanto o Advogado de Defesa buscaram seus argumentos no celeiro de uma pretensa cientificidade, trazendo à tona teses baseadas na interpretação da norma jurídica, apelando sobretudo para elementos da legislação processual relacionados à comprovação da materialidade do delito.

Considerações

Quando selecionamos esse processo para compor o *corpus* da pesquisa, supomos estar diante de um caso concreto de interação judiciária no qual predominaria uma construção discursiva voltada para a dimensão patêmica da trilogia aristotélica, já que o crime de aborto associa-se a uma *doxa* que remonta a elementos relacionados ao *pathos*, como vida do feto, integridade da mãe, liberdade sexual, direitos reprodutivos, o papel dos gêneros masculino e feminino na sociedade, valores morais e religiosos, etc.

Por se tratar da apuração de um crime de autoaborto praticado por uma mulher pobre, negra, sem instrução, emprego ou estrutura familiar, completamente à margem da sociedade, imaginamos que o Defensor mobilizaria todos os recursos discursivos para direcionar as emoções (piedade, equidade, justiça social, etc) do julgador e do Corpo de Jurados rumo ao veredicto final de absolvição de R.

Acreditávamos que o Promotor de Justiça apelaria também para o *pathos* das instâncias julgadoras, sobretudo dos membros do Conselho de Sentença, baseando seus proferimentos na crença compartilhada socialmente sobre a origem divina da vida humana, da abominação social ao aborto induzido, da crença no instinto maternal, da expectativa em torno do potencial da criança que “poderia ter sido e não foi”.

Contudo, ao analisar as peças processuais produzidas ao longo dos autos, não foi esse o quadro que encontramos. Parece-nos que, nesse caso particular de interação judiciária no Tribunal do Júri aqui analisada, sobressaiu a dimensão lógico-retórica do discurso argumentativo, já que as instâncias de acusação, defesa e julgamento se ativeram ao gerenciamento de recursos técnicos em seus projetos

discursivos, fundamentados na discussão sobre a materialidade delitiva (corpo de delito ausente/insuficiente/nulidade).

O Defensor isentou-se também de tocar em questões referentes à desigualdade social, ao tratamento dado pela Justiça, pelo Estado e pela sociedade a homens e mulheres que fazem parte das minorias sociais, que têm menor poder aquisitivo, menor grau de instrução, menor capital simbólico, como é a situação da ré.

No que diz respeito ao Promotor de Justiça, a opção pela elaboração de peças processuais mais “técnicas” permitiu a ele que se mantivesse distante dos aspectos polêmicos, éticos e morais, de se processar uma mulher pela suposta prática de aborto.

Essas observações nos fazem crer que houve uma abordagem tradicional e, talvez, superficial, do caso. Em outros termos, diríamos que o debate se manteve no nível do direito positivo, ou seja, a dinâmica argumentativa se encerrou nos limites do dever ser, afastando-se do nível axiológico. Nesse sentido, parece interessante transcrever a seguinte observação de Brum:

Não resta a menor dúvida de que na dimensão axiológica da sentença está sua parte mais difícil, porque os valores incrustados na significação de base da norma legal podem estar em conflito com os valores predominantes na realidade social. A exigência de que a decisão, além de legal, deve ser justa, coloca o julgador muitas vezes diante do dilema de optar entre a legalidade e a equidade e, ao mesmo tempo, deixar a impressão de que não houve tal opção valorativa. Compatibilizar o incompatível é uma das tarefas que se pede ao órgão decisório, coisa que somente é viável no terreno retórico (BRUM, 1980, p. 82-83).

Fagundes (1994), ao dissertar sobre o Tribunal do Júri, afirma que, no lugar da promotoria, o objetivo principal do discurso é o de defender um ponto de vista sem colocar sob suspeição o sistema jurídico.

Para o advogado de defesa, cabe o papel de levantar suspeitas acerca do funcionamento local do sistema de investigação (policial e jurídica) e a aplicabilidade da norma genérica à circunstância. Assim, apenas aparentemente o discurso da defesa é contrário à lei: na verdade, ele submete-se a um processo baseado na lei.

Por sua vez, a sociedade julga reproduzindo a ideologia de, a cada caso particular, aplicar o sistema genérico, que em si é tido como “perfeito e completo” (FAGUNDES, 1994). Nas palavras da autora, “trata-se de criticar localmente,

aceitando e mantendo o Sistema jurídico, condição necessária para a produção do discurso e da discussão” (FAGUNDES, 1994, p. 128-129).

Nesse sentido, observamos que os sujeitos que participaram desse embate judicial parecem ter travado entre si um acordo prévio no qual tacitamente aceitaram a lei posta como legítima: mais que o atributo da legalidade, teria sido reconhecido à tipificação do aborto o caráter de justo. Assim, não havia porque contestarem a letra da lei, não havia espaço para argumentos baseados na livre disposição do corpo pela mulher ou na sua liberdade reprodutiva. Restava apenas o questionamento sobre a comprovação, ou não, da prática delitiva. E foi nesse sentido que o feito caminhou, pois desde a instauração do procedimento penal, o Advogado batalhou pelo reconhecimento da insuficiência das provas, enquanto o Promotor afirmava ser suficiente o laudo médico supostamente produzido sem observância das formalidades legais.

Os poucos momentos em que a discussão se encaminhou para o lado mais *pathêmico* e menos racional foram protagonizados pela ré, nos primeiros depoimentos que ela prestou junto à autoridade policial (na Delegacia) e ao Juiz, na primeira fase do Processo.

Quando a decisão saiu das mãos dos sujeitos especialistas e se tornou prerrogativa de um tribunal popular, contrariando todas as expectativas no sentido da condenação, a ré foi absolvida, apesar das confissões que fez no curso do processo.

Se pensarmos que não havia nos autos uma prova efetiva de que R estivesse mesmo grávida; que, ainda que ela estivesse gerando um filho, não havia prova de que o feto era viável e que, por fim, não foi realizado Exame de Corpo de Delito, como justificar que um processo fundamentado em provas tão frágeis, como a mera confissão da ré, tenha ido tão longe? Seria um efeito gerado da imagem negativa de si construída discursivamente por R?

Nos limites deste trabalho, torna-se impraticável tentar formular respostas para as questões aventadas. Na verdade, nossa pretensão era mesmo a de lançar novos elementos para incitar a discussão sobre essa antiga e polêmica temática. Mas, de qualquer forma, parece-nos oportuno concluir com a afirmação de que o resultado final (de quatro votos a favor da absolvição e três contrários) ilustra a observação de que, em um processo judicial, a verdade é construída nos próprios autos, discursivamente, através da fala dos sujeitos que nele atuam, pois são eles que

apresentam formalmente os fatos, discutem as provas, solicitam a realização de diligências. Enfim, esses sujeitos constroem e reconstroem uma verdade processual que parece de acordo com as finalidades almejadas, e não com a verdade factual.

Referências

AMOSSY, R. (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do *ethos***. São Paulo: Contexto, 2005.

AMOSSY, R. **L'argumentation dans le discours**. Paris: Armand Colin, 2006. 275 p.

ARDAILLON, D. O aborto no judiciário: uma lei que justiça a vítima. In BRUSCHINI, C. e SORJ, B. (Orgs.). **Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil**. São Paulo: Marco Zero, Fundação Carlos Chagas, 1994. p. 213-249.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. SP: Martins Fontes, 2011. p. 259-306.

BAZERMAN, C. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2006. 165 p.

BITTAR, E. C. B. **A linguagem jurídica**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 408 p.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em 23 mai. 2019.

BRUM, N. B. **Requisitos retóricos da sentença penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. 124 p.

FAGUNDES, V. O. **A espada de Dâmocles da Justiça: o discurso no júri**. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. 260 p.

FERRAZ JR., T. S. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. 105 p.

MIRABETE, J. F. **Processo Penal**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001. 818 p.

PERELMAN, C. e OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação: a Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 680 p.

PERELMAN, C. **Retóricas**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 417 p.

PÉREZ. B. A. G. **Aborto provocado: representações sociais de mulheres**. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. 80 p.

Recebido em 10 de junho de 2019
Aprovado em 24 de outubro de 2019